



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 286/93 de 13 de dezembro de 1993.

EMENTA - Concede aumento ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento linear de 100% (cem por cento), a todos os funcionários públicos do município de Iguatu, inclusive os ocupantes de Cargos Comissionados, com vigência retroativa a 1º de novembro de 1993.

Art. 2º - O pessoal inativo, aposentados e pensionistas, por força da Constituição Federal, continuarão a perceber entre os vencimentos e vantagens, o valor correspondente a no mínimo o salário Mínimo, acrescido da representação do Cargo Comissionado, se assim tiver sido concedido o benefício.

Art. 3º - Todas as demais vantagens já percebidas pelos servidores, tais como: gratificação de pó de giz, insalubridade, A.T.M. etc., também terão aumento de 100% (cem por cento) sobre os valores vigentes em 31 de outubro de 1993.

Art. 4º - Aos servidores lotados e componentes da Secretaria de Educação do Município, será concedido mais 20% (vinte por cento), sobre o salário percebido em outubro/93, sem efeito cascata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 13 de dezembro de 1993.


CARLOS ROBERTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL